

**Congregação dos Conselhos Escolares das Escolas da Rede Municipal de Maracanaú**  
CNPJ: 23.920.769/0001-23  
ENDEREÇO: Av. Capitão Valdemar de Lima, Nº 202, Centro, Maracanaú-CE,  
CEP: 61.900-025  
E-MAIL: [congregacaomaracanau@gmail.com](mailto:congregacaomaracanau@gmail.com) FONE: 3521.5662  
PROCESSO Nº: 03/2025

### **AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE SERVIÇO – PESSOA JURÍDICA**

A Congregação dos Conselhos Escolares das Escolas da Rede Municipal de Maracanaú torna público que realizará Processo Simplificado de Contratação de Serviço, conforme o disposto na Resolução CD/FNDE/MEC nº 15, de 16 de setembro de 2021, combinado, no que couber, com o Art. 75, inciso I ou II, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, com o objetivo de contratação de empresa especializada para realização da LOCAÇÃO DE CAMINHÃO – TIPO BAÚ, EM ALUMÍNIO, COM CAPACIDADE PARA 03 (TRÊS) PESSOAS, COM 02 (DUAS) PORTAS LATERAIS, MOTOR COM POTÊNCIA NO MÍNIMO DE 120 CV, ALIMENTADO POR INJEÇÃO ELETRÔNICA, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 4.000KG (ESPECIFICADO NO DUT), EQUIPADO COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, ALERTA SONORO DE MARCHA A RÉ E PELÍCULAS NOS VIDROS. CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS OCUPANTES; EM EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO; TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI; VEÍCULO COM, NO MÁXIMO, 10 (DEZ) ANOS DE USO CONTADOS A PARTIR DO ANO DE FABRICAÇÃO. MOTOR A DIESEL, EQUIPADO COM CARRINHO PARA CARGA E DESCARGA. SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS E DE TERCEIROS. TEMPO DE DISPONIBILIDADE DO VEÍCULO LIVRE. QUILOMETRAGEM DOS SERVIÇOS PACTUADOS DE APROXIMADAMENTE DE 4.000KM DENTRO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ. MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA. (DIÁRIA) , conforme a Lei 14.133/21, nas condições estabelecidas na Planilha de Pesquisa, a ser custeado com recursos do Programa de Autonomia Escolar- PAE.

As propostas de preço deverão ser enviadas exclusivamente por e-mail citados acima no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do dia seguinte da publicação deste aviso com a seguinte documentação:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo município domiciliado;
- c) Certificado de Regularidade de FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União – PGFN, com abrangência inclusive para as contribuições sociais;
- f) Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011;
- g) Certidão da Controladoria Geral da União;
- h) Certidão do Tribunal de Contas da União.
- i) Apresentar a cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atualizado, em nome da contratada, apólice de seguro vigente;



- j) Relação dos motoristas com comprovação de habilitação legal (CNH) e vínculo empregatício direto com a empresa (ex.: cópia de contrato de trabalho ou similar), sendo que todas obrigações trabalhistas ficarão por conta da contratada;
- k) Planilha de estimativa de custos dos serviços devidamente preenchida e assinada pela empresa (ANEXO II)
- l) Declarações (ANEXO III e IV) devidamente preenchidas e assinadas pela empresa;

Serão desclassificadas as propostas que:

- Não atendam as condições deste aviso de cotação de preços;
- Os fornecedores apresentem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com os(as) dirigentes da Unidade Executora Contratante;
- Apresentarem preços subestimados ou superestimados;
- Apresentarem preços incompatíveis com os praticados pelo mercado, relativos ao fornecimento do serviço.

O Julgamento dos preços cotados pelos interessados em atendimento as condições de que trata o presente aviso de cotação de preços terão como critério de julgamento o menor preço global.

O resultado do julgamento (consolidação) das propostas de preços será afixado no flanelógrafo da Unidade de Ensino.

Maracanaú, 21 de maio de 2025.



PRESIDENTE DO CONSELHO  
FRANCISCO FLÁVIO DA SILVA

**ANEXO I**  
**MODELO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

(papel timbrado da empresa)

**1 - DADOS DA EMPRESA:**

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO COMERCIAL:

CNPJ:

TELEFONE/FAX/E-MAIL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL OU ESTADUAL:

**2 - OBJETO:**

Contratação de empresa especializada de prestação de serviços de locação de 2 (dois) veículos, tipo caminhão baú de alumínio, com motorista e combustível por conta da contratada, voltados para atender a carência dos Conselhos Escolares vinculados à Congregação dos Conselho Escolares das Escolas da Rede Municipal de Maracanaú, conforme a Lei 14.133/21, nas condições estabelecidas nessa planilha de pesquisa.

**2.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE. DE VEÍCULOS	QTDE. DE DIÁRIAS	TOTAL DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO – TIPO BAÚ, EM ALUMÍNIO, COM CAPACIDADE PARA 03 (TRÊS) PESSOAS, COM 02 (DUAS) PORTAS LATERAIS, MOTOR COM POTÊNCIA NO MÍNIMO DE 120 CV, ALIMENTADO POR INJEÇÃO ELETRÔNICA, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 4.000KG (ESPECIFICADO NO DUT), EQUIPADO COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, ALERTA SONORO DE MARCHA A RÉ E PELÍCULAS NOS VIDROS. CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS OCUPANTES; EM EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO; TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI; VEÍCULO COM, NO MÁXIMO, 10 (DEZ)	DIÁRIA	02	30	60		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE. DE VEÍCULOS	QTDE. DE DIÁRIAS	TOTAL DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	ANOS DE USO CONTADOS A PARTIR DO ANO DE FABRICAÇÃO. MOTOR A DIESEL, EQUIPADO COM CARRINHO PARA CARGA E DESCARGA. SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS E DE TERCEIROS. TEMPO DE DISPONIBILIDADE DO VEÍCULO LIVRE. QUILOMETRAGEM DOS SERVIÇOS PACTUADOS DE APROXIMADAMENTE DE 4.000KM DENTRO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ. MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA. (DIÁRIA)	DIÁRIA	02	30	60		

Validade da Proposta: NO MÍNIMO 90 DIAS

Local e data

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

À Congregação dos Conselhos Escolares das Escolas da Rede Municipal de Maracanaú  
 CNPJ: 23.920.769/0001-23  
 Presidente do Conselho: Francisco Flávio da Silva  
 Fone: (85) 3521-5652  
 E-MAIL: congregacaomaracanau@gmail.com



**ANEXO II**

**Composição estimativa de custos dos serviços**

<b>Custo Fixo</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1.1. Depreciação	
1.2. Remuneração de capital	
1.3. Seguro	
1.4. Seguro Total	
1.5. Mão de Serviço	
1.6. Encargos Sociais	
1.7. Outros	
<b>Total do Custo Fixo</b>	
<b>Custo Variável</b>	
2.1. Manutenção preventiva (peças, mão de serviços, etc.)	
2.2. Pneus, câmaras de ar e recapagens	
2.3. Combustível <sup>1</sup>	
2.4. Lubrificantes	
2.5. Lavagens	
2.6. Outros	
<b>Total do Custo Variável</b>	
<b>Despesas Indiretas</b>	
3.1. Despesas Administrativas	
3.2. Outras	
<b>Total das Despesas Indiretas</b>	
<b>Lucro</b>	
4.1. Lucro	
<b>Total do Lucro</b>	
<b>Total Unitário (Custo Fixo + Custo Variável + Despesas Indiretas + Lucros)</b>	

<sup>1</sup> A estimativa pode ser alterada

ANEXO III

## DECLARAÇÃO

Declaro que para os devidos fins que a empresa xxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx compromete-se em caso de problemas de qualquer natureza dos veículos que seja necessária substituir, deverá providenciar sua substituição por outro veículo do mesmo padrão ou superior no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis.

Município / Estado / Data

---

Assinatura/carimbo



ANEXO IV

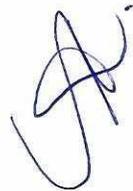
## DECLARAÇÃO

Declaro que para os devidos fins que a empresa xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx compromete-se em arcar com todas as despesas decorrentes de custo com mão de obra pessoal (MOTORISTA), manutenção preventiva e corretiva dos veículos com reposição de peças bem como responsabilizar-se pelos serviços de lavagem em geral (HIGIENIZAÇÃO COMPLETA, INTERNA E EXRTERNA) além de serviços de borracharia, (BICO, MACARRÃO, RODIZIO, TROCA, VULCANIZAÇÃO, DESLOCAMENTO).

Município / Estado / Data

---

Assinatura/carimbo



**CONGREGAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE  
MARACANAÚ – CNPJ: 23.920.769/0001-23**

**ANEXO V**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº**

A CONGREGAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE MARACANAÚ, inscrita no CNPJ Nº 23.920.769/0001-23, com sede na Av Capitão Valdemar de Lima, nº 202, Centro, Maracanaú-Ce, CEP 61.900-025, neste ato representada(o) pelo(a) seu(ua) respectivo(a) Presidente do Conselho, Sr(a). **XXXXXXXX**, doravante denominado(a) de **CONTRATANTE**, no final assinado e a Empresa **XXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº **XXXXXXXX**, com sede na Av xxx Rua **XXXXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF Nº **XXXXXXXXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade Nº **XXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato e em conformidade com as disposições contidas na Lei Nº 14.133/21 e demais legislações aplicável.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei nº 14.133/21, alterada e consolidada, o decreto nº 4.318, de 17/12/2021, que disciplina os procedimentos de execução e prestação de contas dos recursos vinculados ao Programa de Autonomia Escolar–PAE, Decreto nº 3.586, de 30/04/2018, que disciplina os procedimentos de execução e prestação de contas dos recursos vinculados ao Jornada Escolar Ampliada, o cumprimento do disposto no Decreto nº 32.079/2016, que disciplina os procedimentos de execução e prestação de contas dos recursos vinculados ao Prêmio Escola Nota Dez e do cumprimento do disposto na Resolução CD/FNDE/MEC nº 15, de 16 de setembro de 2021, que regulamenta o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1. O presente contrato tem como objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria administrativa com suporte técnico e operacional inclusos, voltados para otimização dos processos e procedimentos administrativos e prestação de contas, gerenciados pela Congregação dos Conselho Escolares das Escolas da Rede Municipal de



**CONGREGAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE  
MARACANAÚ – CNPJ: 23.920.769/0001-23**

Maracanaú, conforme a Lei 14.133/21 e demais legislações aplicável e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE. DE VEÍCULOS	QTDE. DE DIÁRIAS	TOTAL DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p><b>LOCAÇÃO DE CAMINHÃO –</b> TIPO BAÚ, EM ALUMÍNIO, COM CAPACIDADE PARA 03 (TRÊS) PESSOAS, COM 02 (DUAS) PORTAS LATERAIS, MOTOR COM POTÊNCIA NO MÍNIMO DE 120 CV, ALIMENTADO POR INJEÇÃO ELETRÔNICA, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 4.000KG (ESPECIFICADO NO DUT), EQUIPADO COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, ALERTA SONORO DE MARCHA A RÉ E PELÍCULAS NOS VIDROS. CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS OCUPANTES; EM EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO; TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI; VEÍCULO COM, NO MÁXIMO, 10 (DEZ) ANOS DE USO CONTADOS A PARTIR DO ANO DE FABRICAÇÃO. MOTOR A DIESEL, EQUIPADO COM CARRINHO PARA CARGA E DESCARGA. SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS E DE TERCEIROS. TEMPO DE DISPONIBILIDADE DO VEÍCULO LIVRE. QUILOMETRAGEM DOS SERVIÇOS PACTUADOS DE APROXIMADAMENTE DE 4.000KM DENTRO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ. MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA.</p>	DIÁRIA	02	30	60		

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2. Os preços pactuados não serão objetos de reajustes antes de decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice da Fundação Getúlio Vargas - IGPM/FGV ou outro que venha a ser menor.



**CONGREGAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE  
MARACANAÚ – CNPJ: 23.920.769/0001-23**

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo gestor do contrato e atestada por servidor responsável pela liquidação;
- b) Relatório de Atividades dos serviços mensais realizados;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais;
- e) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- f) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- g) CND emitida pelo município domiciliado;
- h) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei nº 12.440/2011;
- i) CND da Controladoria Geral da União;
- j) CND do Tribunal de Contas da União.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Executar os serviços, com início a partir da data da assinatura da ordem de serviço, nos locais determinados pela contratante, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nas cláusulas do contrato, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, observando as normas vigentes, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam estes trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes forem imputáveis, inclusive com relação às despesas que venham incidir sobre o presente contrato, além de despesas com hospedagem, alimentação e transporte de seus funcionários, em decorrência da celebração do Contrato;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



**CONGREGAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE  
MARACANAÚ – CNPJ: 23.920.769/0001-23**

4.1.3. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para o início da execução dos serviços sem justificativa, formalmente endereçada e aceita pela contratante, que demonstre situações decorrentes de caso fortuito ou de força maior;

4.1.4. Na hipótese de constatação da inadequação dos serviços executados que contrariam às normas e exigências especificadas do Termo de Referência, do Contrato ou da Proposta do Contratado, o Contratante suspenderá de imediato o serviço e notificará formalmente a contratada para que, no prazo máximo de (vinte e quatro) horas, se adequem às supracitadas condições;

4.1.5 Manter atualizadas suas condições de habilitação e qualificações técnicas durante a execução do contrato, observando suas obrigações assumidas, sob o risco de eventuais observações noticiadas pelo fiscal de contratação;

4.1.6 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução do objeto deste contrato;

4.1.7. Responsabilizar-se pelos danos, perdas e conservar da forma como receber todas as informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança;

4.1.8. Executar os serviços contratados de forma planejada, a não comprometer o funcionamento da contratante;

#### **CLÁUSULA QUINTA — DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

##### **5.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Realizar pagamentos mensalmente, desde que atendidas as exigências contábeis e legais;
- b) Acompanhar as atividades realizadas durante a execução contratual, comunicando imediatamente ao contratado(a), por escrito, eventuais irregularidades;
- c) Aplicar as penalidades estipuladas no Contrato, na hipótese do Contratado(a) não cumprir com suas obrigações contratuais;
- d) Exigir do contratado(a) o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;
- e) Colocar à disposição do contratado(a) a documentação, registros e assentamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de acordo com a demanda verificada em cada mês.

**CONGREGAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE  
MARACANAÚ – CNPJ: 23.920.769/0001-23**

**CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato produzirá seus jurídicos legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 04 (quatro) meses, admitindo-se, porém, a sua prorrogação na forma da permissão incerta nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, por se tratar de serviços de natureza continuada e mediante avaliação dos resultados.

**CLÁUSULA SÉTIMA — DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

7.1 Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de quaisquer das obrigações definidas neste contrato, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/21- alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. O Proponente, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, não assinar a Ordem de Serviço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da entrega/execução de seu objeto, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, dentre outros atos ensejadores a trazer prejuízo ao interesse público, responderá processo administrativo e poderá ficar impedido de licitar ou contratar com o Município de Maracanaú, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo.

7.1.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega/execução de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato.

7.1.4. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto requisitado.

7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do proponente de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o



**CONGREGAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE  
MARACANAÚ – CNPJ: 23.920.769/0001-23**

complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas em normativos específicos, as seguintes penas:

**7.2.1.** Advertência.

**7.2.2.** Multa de 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso.

**7.3.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**7.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

**7.4.1.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos de regulamento específico.

#### **CLÁUSULA OITO — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**8.1.** A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Em caso de rescisão sem que haja culpa do CONTRATADO(A), será este(a) ressarcido(a) dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**9.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos transferidos pela Secretaria de Educação de Maracanaú, mediante Termo de Compromisso vinculado ao Programa de Autonomia Escolar – PAE para os Conselho Escolares das Escolas do município de Maracanaú.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA GESTÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**10.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



**CONGREGAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE  
MARACANAÚ – CNPJ: 23.920.769/0001-23**

**10.2.1.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.2.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**11.1.** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelos arts. 124 e 125 da Lei N°. 14.133/21, e suas alterações, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – além das normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Cidade de Maracanaú/CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas das oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

**14.2.** Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Maracanaú-CE, xx de xxxxxxx de 2025.



CONGREGAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE

MARACANAÚ - CNPJ: 23.920.769/0001-23



CONGREGAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
\_CONTRATANTE

---

EMPRESA

CNPJ Nº xxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_